FOLHA RESUMO	
PROCESSO LICITATÓRIO 101/2026 PMG	**CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA** 101/2026 PMG
OBJETO: EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, DRENAGEM PLUVIAL, SINALIZAÇÃO HORIZONTAL E VERTICAL NA ESTRADA VICINAL EMG 100, LINHA NOVA UNIÃO, SITUADA NO MUNICÍPIO DE GUATAMBU/SC.	
VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: R$ 5.229.549,47 (cinco milhões duzentos e vinte e nove mil quinhentos e quarenta e nove reais e quarenta e sete centavos)	
DATA DA SESSÃO PÚBLICA 07/12/2026 às 08h31min (horário de Brasília)	**LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA** https://elicita.atende.net/
CRITÉRIO DE JULGAMENTO Menor preço global	**MODO DE DISPUTA / INTERVALO DE LANCES** Aberto / R$ 1000,00
REGIME DE EXECUÇÃO Empreitada por preço unitário	**TRATAMENTO ME/EPP** Benefícios dos arts. 42 a 49 da LC 123/2006: SIM Exclusividade / cota reservada: NÃO
DOCUMENTOS DO PROCESSO DISPONÍVEIS EM: https://guatambu.atende.net/autoatendimento/servicos/consulta-de-licitacoes/detalhar/1 https://guatambu.atende.net/transparencia/item/licitacoes-gerais Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP	

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 19/11/2026 14:08 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pc4d628ff2c48a

Rua Manoel Rolim de Moura, 825, Centro, Guatambu SC – CEP: 89.817-000
E-mail: licitacao@guatambu.sc.gov.br | Site: www.guatambu.atende.net | Fone/Fax: (49) 3336-0102

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 101/2026 PMG

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 101/2026 PMG

EDITAL PADRONIZADO DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA

OBRA COMUM DE ENGENHARIA (art. 6º, XII, c/c art. 55, II, "a", da Lei nº 14.133/2021)

Código de registro no TCE/SC: _____

1) PREÂMBULO

O MUNICÍPIO DE GUATAMBU, Estado de Santa Catarina, por meio do Prefeito Municipal, Luiz André Sperotto, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade CONCORRÊNCIA, na forma ELETRÔNICA, com critério de julgamento MENOR PREÇO GLOBAL, nos termos da Lei nº 14.133/2021, da Lei Complementar nº 123/2006, do Decreto Municipal nº 264/2025 e das exigências estabelecidas neste edital.

Informações adicionais estão à disposição dos interessados no horário das 08h00min às 12h00min e das 13h00min às 17h00min, no Centro Administrativo Municipal, Rua Manoel Rolim de Moura, nº 825, Centro, Guatambu/SC, pelo telefone (49) 3336-0102 e pelo e-mail licitacao@guatambu.sc.gov.br.

I - Regime legal:

a) Lei nº 14.133/2021;

b) Lei Complementar nº 123/2006;

c) Decreto Municipal nº 264/2025 e demais normas municipais aplicáveis.

II - Modalidade: Concorrência (art. 6º, XXXVIII, da Lei nº 14.133/2021).

III - Regime de execução indireta: Empreitada por Preço Unitário (art. 46 da Lei nº 14.133/2021).

IV - Critério de julgamento: Menor Preço Global (art. 33, I, da Lei nº 14.133/2021).

a) Intervalo mínimo de diferença entre os lances (art. 57 da Lei nº 14.133/2021): R$ 1000,00 (MIL reais).

V - Forma: Eletrônica (art. 17, § 2º, da Lei nº 14.133/2021), com modo de disputa aberto.

Rua Manoel Rolim de Moura, 825, Centro, Guatambu SC – CEP: 89.817-000
E-mail: licitacao@guatambu.sc.gov.br | Site: www.guatambu.atende.net | Fone/Fax: (49) 3336-0102

VI - Plataforma: sistema eLicita – https://elicita.atende.net/.

VII - Data/horário limite para cadastro da PROPOSTA e dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO: 07/12/2026, às 08h30min (horário de Brasília/DF).

VIII - Data/horário de abertura da sessão pública: 07/12/2026, às 08h31min (horário de Brasília/DF).

IX - Condução do processo licitatório: Agente de Contratação e Equipe de Apoio (art. 8º da Lei nº 14.133/2021), designados pelo Decreto Municipal nº 191/2026.

X - Tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para microempresas e empresas de pequeno porte (art. 4º da Lei nº 14.133/2021): aplicam-se os arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, observado o item 7 deste edital. Não se aplicam a este certame a participação exclusiva, a cota reservada e a prioridade de contratação regional (art. 48, I e III, e § 3º, da Lei Complementar nº 123/2006, e Decreto Municipal nº 94/2025), em razão da natureza e do valor estimado do objeto.

2) OBJETO

2.1) O objeto deste processo licitatório é a EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, DRENAGEM PLUVIAL, SINALIZAÇÃO HORIZONTAL E VERTICAL NA ESTRADA VICINAL EMG 100, LINHA NOVA UNIÃO, SITUADA NO MUNICÍPIO DE GUATAMBU/SC, conforme especificações do Termo de Referência, do projeto, do memorial descritivo, da planilha orçamentária, do cronograma físico-financeiro e demais anexos deste edital.

2.2) O objeto está fundamentado nos seguintes documentos (art. 18, I e II, da Lei nº 14.133/2021):

I - Estudo Técnico Preliminar – ETP (Anexo I);

II - Termo de Referência – TR (Anexo II);

III - Projeto, memorial descritivo, planilha orçamentária, composição do BDI e dos encargos sociais e cronograma físico-financeiro (Anexo III).

2.3) Valor total estimado da contratação: R$ 5.229.549,47 (cinco milhões duzentos e vinte e nove mil quinhentos e quarenta e nove reais e quarenta e sete centavos), que corresponde ao preço

Rua Manoel Rolim de Moura, 825, Centro, Guatambu SC – CEP: 89.817-000
E-mail: licitacao@guatambu.sc.gov.br | Site: www.guatambu.atende.net | Fone/Fax: (49) 3336-0102

máximo aceitável para a contratação, observados também os preços unitários máximos da planilha orçamentária.

2.4) Data-base do orçamento estimado, para fins de reajuste (art. 25, § 7º, da Lei nº 14.133/2021): conforme mês/ano de referência do orçamento constante do Anexo III.

2.5) Prazo de execução: conforme cronograma físico-financeiro, contado da data de recebimento da Ordem de Serviço.

3) PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1) As despesas decorrentes deste processo licitatório correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Referência 567 1022.3449000000000000000.170170000000

Órgão/Unidade 06.001 Funcional 0026.0782.0008

Ação 1022 Pavimentação Asfáltica

Elemento 3449000000000000000 Aplicações diretas

Vínculo 170170000000 Outras Transferências de Convênios ou Repasses dos Estados

Referência 582 1022.3449000000000000000.175470000000

Órgão/Unidade 06.001 Funcional 0026.0782.0008

Ação 1022 Pavimentação Asfáltica

Elemento 3449000000000000000 Aplicações diretas

Vínculo Recursos de Operações de Crédito

Saldo da Dotação em 18/11/2026

4) ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

4.1) Pedidos de esclarecimento e impugnações deverão ser apresentados exclusivamente pela plataforma eletrônica em que será conduzido o certame: https://elicita.atende.net/.

Rua Manoel Rolim de Moura, 825, Centro, Guatambu SC – CEP: 89.817-000
E-mail: licitacao@guatambu.sc.gov.br | Site: www.guatambu.atende.net | Fone/Fax: (49) 3336-0102

4.2) Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133/2021 ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame (art. 164, caput, da Lei nº 14.133/2021).

4.3) A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame (art. 164, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021).

4.4) A impugnação não possui efeito suspensivo, cabendo ao Agente de Contratação, motivadamente, conceder-lhe tal efeito quando verificada a plausibilidade das alegações.

4.5) Eventuais modificações no edital implicarão nova divulgação na mesma forma da divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas (art. 55, § 1º, da Lei nº 14.133/2021).

4.6) As respostas aos pedidos de esclarecimento e as decisões sobre impugnações vinculam os participantes e a Administração.

5) VEDAÇÕES PARA DISPUTAR O CERTAME E PARTICIPAR DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

5.1) Não poderão disputar a licitação ou participar da execução do contrato, direta ou indiretamente (arts. 9º e 14 da Lei nº 14.133/2021):

a) Agente público do órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria (art. 9º, § 1º);

b) Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados (art. 14, I);

c) Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente,

Rua Manoel Rolim de Moura, 825, Centro, Guatambu SC – CEP: 89.817-000
E-mail: licitacao@guatambu.sc.gov.br | Site: www.guatambu.atende.net | Fone/Fax: (49) 3336-0102

gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários (art. 14, II);

d) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta (art. 14, III), impedimento que também se aplica ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante (art. 14, § 3º);

e) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, IV);

f) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404/1976, concorrendo entre si (art. 14, V);

g) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista (art. 14, VI);

h) Pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional, ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021, em licitações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por essas entidades (art. 14, § 5º);

Rua Manoel Rolim de Moura, 825, Centro, Guatambu SC – CEP: 89.817-000
E-mail: licitacao@guatambu.sc.gov.br | Site: www.guatambu.atende.net | Fone/Fax: (49) 3336-0102

i) Empresa consorciada, na mesma licitação, por meio de mais de um consórcio ou de forma isolada (art. 15, IV).

5.2) Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico (art. 14, § 3º, da Lei nº 14.133/2021).

5.3) Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato (art. 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021).

5.4) É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 122, § 3º, da Lei nº 14.133/2021).

6) CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LGPD (LEI Nº 13.709/2018)

6.1) Para a finalidade de participação do LICITANTE no certame, o MUNICÍPIO realizará o tratamento dos dados pessoais definidos neste edital, inclusive dos representantes legais e procuradores, zelando pela proteção dos dados e pela privacidade.

6.2) O LICITANTE obriga-se, durante todas as fases do certame, a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados pessoais e dados pessoais sensíveis, em especial a Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e os regulamentos municipais.

6.3) O MUNICÍPIO e o LICITANTE realizarão o tratamento de dados pessoais de acordo com as bases legais previstas nos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei nº 13.709/2018, para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

6.4) O LICITANTE deverá garantir, por seu representante legal e/ou procurador, a confidencialidade dos dados pessoais a que tiver acesso, respondendo pelos danos que causar.

Rua Manoel Rolim de Moura, 825, Centro, Guatambu SC – CEP: 89.817-000
E-mail: licitacao@guatambu.sc.gov.br | Site: www.guatambu.atende.net | Fone/Fax: (49) 3336-0102

6.5) É vedado ao LICITANTE utilizar dado pessoal repassado em decorrência do certame para finalidade distinta da participação neste.

6.6) O LICITANTE deverá notificar o MUNICÍPIO, em até 24 (vinte e quatro) horas, sobre qualquer incidente de acesso não autorizado aos dados pessoais, situação acidental ou ilícita de destruição, perda, alteração ou comunicação, ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, adotando as providências do art. 48 da Lei nº 13.709/2018.

6.7) O LICITANTE será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento de multa ou penalidade imposta ao MUNICÍPIO e/ou a terceiros, diretamente resultantes do descumprimento das regras deste edital quanto à proteção e ao uso dos dados pessoais.

6.8) As partes cooperarão entre si no atendimento aos direitos dos titulares e às requisições do Poder Judiciário, do Ministério Público, do Tribunal de Contas e dos órgãos de controle.

6.9) As obrigações de proteção de dados permanecem durante toda a execução do objeto e após o encerramento da vigência contratual, sem prejuízo das cláusulas específicas do contrato.

6.10) Por ocasião da assinatura do contrato, o licitante vencedor informará ao MUNICÍPIO os dados de contato de seu Encarregado de Dados, quando houver.

7) APLICAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006

7.1) Conforme art. 4º da Lei nº 14.133/2021, aplicam-se a esta licitação as disposições dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, exceto quando o valor estimado da licitação de obras e serviços de engenharia for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte (art. 4º, § 1º, II, da Lei nº 14.133/2021).

7.2) Consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte, nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, a sociedade empresária, a sociedade simples, a sociedade limitada unipessoal (que sucedeu a empresa individual de responsabilidade limitada, nos termos do art. 41 da Lei nº 14.195/2021) e o empresário a que se refere o art. 966 do Código Civil, devidamente registrados, que se enquadrem nos limites de receita bruta ali previstos.

7.3) Os benefícios da Lei Complementar nº 123/2006 também se aplicam:

Rua Manoel Rolim de Moura, 825, Centro, Guatambu SC – CEP: 89.817-000
E-mail: licitacao@guatambu.sc.gov.br | Site: www.guatambu.atende.net | Fone/Fax: (49) 3336-0102

I - Ao Microempreendedor Individual – MEI (art. 18-A, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2006);

II - Às sociedades cooperativas que tenham auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta até o limite definido no inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 (art. 34 da Lei nº 11.488/2007).

7.4) Para obtenção dos benefícios, o licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema, que cumpre os requisitos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte (art. 4º, § 2º, da Lei nº 14.133/2021).

7.5) Nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato na aplicação dos limites previstos no art. 4º, §§ 1º e 2º, da Lei nº 14.133/2021 (art. 4º, § 3º).

8) PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS

8.1) Será admitida a participação de empresas reunidas em consórcio (art. 15 da Lei nº 14.133/2021), observadas as seguintes normas:

I - Comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados, a ser apresentado com os documentos de habilitação (art. 15, I);

II - Indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração (art. 15, II);

III - Admissão, para efeito de habilitação técnica, do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, do somatório dos valores de cada consorciado (art. 15, III);

IV - Impedimento de a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada (art. 15, IV);

Rua Manoel Rolim de Moura, 825, Centro, Guatambu SC – CEP: 89.817-000
E-mail: licitacao@guatambu.sc.gov.br | Site: www.guatambu.atende.net | Fone/Fax: (49) 3336-0102

V - Responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato (art. 15, V).

8.2) Para fins de habilitação econômico-financeira, será exigido do consórcio acréscimo de 10% (dez por cento) sobre o valor de patrimônio líquido exigido de licitante individual, acréscimo que não se aplica aos consórcios compostos, em sua totalidade, de microempresas e empresas de pequeno porte (art. 15, §§ 1º e 2º, da Lei nº 14.133/2021).

8.3) O licitante vencedor organizado em consórcio é obrigado a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso apresentado (art. 15, § 3º, da Lei nº 14.133/2021).

8.4) A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pela Administração e condicionada à comprovação de que a nova empresa possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída (art. 15, § 5º, da Lei nº 14.133/2021).

9) PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS

9.1) Conforme art. 16 da Lei nº 14.133/2021, os profissionais organizados sob a forma de cooperativa poderão participar de licitação quando:

I - A constituição e o funcionamento da cooperativa observarem as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial a Lei nº 5.764/1971, a Lei nº 12.690/2012 e a Lei Complementar nº 130/2009;

II - A cooperativa apresentar demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados;

III - Qualquer cooperado, com igual qualificação, for capaz de executar o objeto contratado, vedado à Administração indicar nominalmente pessoas;

IV - O objeto da licitação referir-se, em se tratando de cooperativas enquadradas na Lei nº 12.690/2012, a serviços especializados constantes do objeto social da cooperativa, a serem executados de forma complementar à sua atuação.

Rua Manoel Rolim de Moura, 825, Centro, Guatambu SC – CEP: 89.817-000
E-mail: licitacao@guatambu.sc.gov.br | Site: www.guatambu.atende.net | Fone/Fax: (49) 3336-0102

10) CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NO CERTAME ELETRÔNICO

10.1) Poderão participar desta licitação os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto, que estejam previamente credenciados na plataforma eLicita e que atendam às condições deste edital.

10.2) Como condição para participação, o licitante assinalará, em campo próprio do sistema eletrônico, as seguintes declarações:

I - Que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e em seus anexos e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021);

II - Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (art. 63, IV, da Lei nº 14.133/2021, e art. 93 da Lei nº 8.213/1991);

III - Que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas (art. 63, § 1º, da Lei nº 14.133/2021);

IV - Que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal de 1988;

V - Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

VI - Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

VII - Quando for o caso, que cumpre os requisitos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido de seus arts. 42 a 49, observado o item 7.4 deste edital.

Rua Manoel Rolim de Moura, 825, Centro, Guatambu SC – CEP: 89.817-000
E-mail: licitacao@guatambu.sc.gov.br | Site: www.guatambu.atende.net | Fone/Fax: (49) 3336-0102

10.3) A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e neste edital.

11) REGRAS GERAIS PARA DOCUMENTAÇÃO

11.1) Conforme art. 12 da Lei nº 14.133/2021:

I - Os documentos serão produzidos por escrito, com data e local de sua realização e assinatura dos responsáveis;

II - Os valores, os preços e os custos utilizados terão como expressão monetária a moeda corrente nacional;

III - O desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação do licitante ou a compreensão do conteúdo de sua proposta não importará seu afastamento da licitação ou a invalidação do processo;

IV - A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal;

V - O reconhecimento de firma somente será exigido quando houver dúvida de autenticidade, salvo imposição legal;

VI - Os atos serão preferencialmente digitais, de forma a permitir que sejam produzidos, comunicados, armazenados e validados por meio eletrônico;

VII - É admitida a assinatura eletrônica, preferencialmente mediante certificado digital emitido no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), observada a Lei nº 14.063/2020.

11.2) Os documentos emitidos pela internet terão sua autenticidade verificada nos respectivos sítios oficiais.

12) VERIFICAÇÃO DE IMPEDIMENTOS E SANÇÕES

12.1) Previamente ao julgamento da habilitação, será verificada a existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros:

Rua Manoel Rolim de Moura, 825, Centro, Guatambu SC – CEP: 89.817-000
E-mail: licitacao@guatambu.sc.gov.br | Site: www.guatambu.atende.net | Fone/Fax: (49) 3336-0102

I - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantidos pela Controladoria-Geral da União (https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta);

II - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça;

III - Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União.

12.2) A consulta será realizada em nome do licitante e também de seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei nº 8.429/1992.

12.3) As consultas dos incisos I a III do item 12.1 poderão ser substituídas pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/).

12.4) Constatada a existência de indícios de tentativa de burla à sanção, aferidos por meio de vínculos societários, linhas de fornecimento similares, entre outros, o Agente de Contratação diligenciará para apurar os fatos, assegurada ao licitante a prévia manifestação.

12.5) Constatada a existência de sanção impeditiva, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

12.6) A verificação visa a coibir, inclusive, a conduta tipificada no art. 337-M do Código Penal (contratação inidônea).

13) FASES DE PROPOSTA E HABILITAÇÃO

13.1) Para este certame, a sequência das fases será (art. 17, caput, da Lei nº 14.133/2021):

I - Apresentação de propostas e lances;

II - Julgamento;

III - Habilitação;

IV - Recursal;

V - Homologação.

13.2) A fase recursal será única, após a habilitação (art. 165, § 1º, II, da Lei nº 14.133/2021).

Rua Manoel Rolim de Moura, 825, Centro, Guatambu SC – CEP: 89.817-000
E-mail: licitacao@guatambu.sc.gov.br | Site: www.guatambu.atende.net | Fone/Fax: (49) 3336-0102

13.3) APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

13.3.1) Os licitantes deverão encaminhar, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e o horário fixados no preâmbulo, a proposta de preços, conforme modelo do Anexo VI, acompanhada da planilha orçamentária, do cronograma físico-financeiro e da composição do BDI e dos encargos sociais, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos neste edital, quando então se encerrará automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

13.3.2) O envio da proposta e dos documentos de habilitação ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

13.3.3) O cadastro da proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no edital e em seus anexos.

13.3.4) O licitante será responsável por todas as transações efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

13.3.5) No campo próprio do sistema, o licitante informará o valor global da proposta, em moeda corrente nacional, sendo vedada, nesse campo e até o encerramento da etapa de lances, qualquer informação que permita a sua identificação.

13.3.6) Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos diretos e indiretos, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, BDI e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução da obra.

13.3.7) A apresentação da proposta implica a obrigatoriedade do cumprimento das disposições nela contidas, em conformidade com os projetos, planilhas e memoriais descritivos, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual.

13.3.8) Os preços ofertados, tanto na proposta inicial quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

Rua Manoel Rolim de Moura, 825, Centro, Guatambu SC – CEP: 89.817-000
E-mail: licitacao@guatambu.sc.gov.br | Site: www.guatambu.atende.net | Fone/Fax: (49) 3336-0102

13.3.9) O prazo de validade da proposta será de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, contados da data de sua apresentação.

13.3.10) Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

13.3.11) As microempresas e empresas de pequeno porte deverão encaminhar toda a documentação de regularidade fiscal e trabalhista, ainda que apresente alguma restrição (art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006).

13.3.12) Os documentos que compõem a proposta e a habilitação somente serão disponibilizados para avaliação do Agente de Contratação e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

13.3.13) Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

13.4) ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

13.4.1) A abertura da licitação dar-se-á em sessão pública, por meio do sistema eletrônico, na data, no horário e no local indicados neste edital.

13.4.2) O Agente de Contratação verificará as propostas apresentadas e desclassificará, desde logo, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital, que contenham vícios insanáveis ou que identifiquem o licitante antes do encerramento da etapa de lances (art. 59 da Lei nº 14.133/2021).

13.4.2.1) A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

13.4.2.2) A não desclassificação da proposta nesta etapa não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

13.4.3) Participarão da etapa de lances os licitantes enquadrados nos termos dos incisos I e II do art. 21 do Decreto Municipal nº 264/2025.

Rua Manoel Rolim de Moura, 825, Centro, Guatambu SC – CEP: 89.817-000
E-mail: licitacao@guatambu.sc.gov.br | Site: www.guatambu.atende.net | Fone/Fax: (49) 3336-0102

13.4.4) O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação e os licitantes.

13.4.5) Aberta a etapa de lances, os licitantes poderão encaminhar lances sucessivos exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observado o intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances indicado no preâmbulo, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta.

13.4.6) Será adotado o modo de disputa ABERTO, observadas as seguintes regras:

a) A etapa de envio de lances terá duração de 10 (dez) minutos e será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública;

b) A prorrogação automática será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários;

c) Não havendo novos lances na forma estabelecida nas alíneas anteriores, a sessão pública será encerrada automaticamente;

d) Encerrada a etapa de lances, poderá o Agente de Contratação, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício do envio de lances, em prol da consecução do melhor preço;

e) O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

13.4.7) Durante o envio de lances, o Agente de Contratação poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível.

13.4.8) Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

13.4.9) Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

13.4.10) Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

Rua Manoel Rolim de Moura, 825, Centro, Guatambu SC – CEP: 89.817-000
E-mail: licitacao@guatambu.sc.gov.br | Site: www.guatambu.atende.net | Fone/Fax: (49) 3336-0102

13.4.11) Se ocorrer a desconexão do Agente de Contratação no decorrer da etapa de lances e o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

13.4.12) Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação persistir por tempo superior a 30 (trinta) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação expressa do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

13.4.13) Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com as regras deste edital deverão ser desconsiderados pelo Agente de Contratação.

13.4.14) Encerrada a etapa de lances, o sistema verificará a ocorrência de empate ficto, nos termos dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, considerando-se empatadas com a primeira colocada as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem na faixa de até 10% (dez por cento) acima da melhor proposta ou do melhor lance, quando a primeira colocada não for microempresa ou empresa de pequeno porte.

13.4.15) A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, nova proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame.

13.4.16) Não exercido o direito, serão convocadas as microempresas e empresas de pequeno porte remanescentes que se encontrem no intervalo de 10% (dez por cento), na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito. No caso de equivalência dos valores apresentados por microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nesse intervalo, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

13.4.17) Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem (art. 60 da Lei nº 14.133/2021):

I - Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

Rua Manoel Rolim de Moura, 825, Centro, Guatambu SC – CEP: 89.817-000
E-mail: licitacao@guatambu.sc.gov.br | Site: www.guatambu.atende.net | Fone/Fax: (49) 3336-0102

II - Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações;

III - Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

IV - Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

13.4.18) Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por (art. 60, § 1º, da Lei nº 14.133/2021):

I - Empresas estabelecidas no território do Estado de Santa Catarina;

II - Empresas brasileiras;

III - Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

IV - Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187/2009.

13.4.19) As regras de desempate dos itens 13.4.17 e 13.4.18 não prejudicam a aplicação do disposto no art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006 (art. 60, § 2º, da Lei nº 14.133/2021).

13.5) NEGOCIAÇÃO E ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

13.5.1) Encerrada a etapa de lances e aplicado, se for o caso, o empate ficto, o Agente de Contratação encaminhará, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste edital (art. 61 da Lei nº 14.133/2021).

13.5.1.1) A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração (art. 61, § 1º, da Lei nº 14.133/2021).

13.5.1.2) A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes, e seu resultado será registrado em ata e divulgado a todos (art. 61, § 2º, da Lei nº 14.133/2021).

Rua Manoel Rolim de Moura, 825, Centro, Guatambu SC – CEP: 89.817-000
E-mail: licitacao@guatambu.sc.gov.br | Site: www.guatambu.atende.net | Fone/Fax: (49) 3336-0102

13.5.2) Encerrada a negociação, o Agente de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para a contratação.

13.5.3) Será desclassificada a proposta que (art. 59 da Lei nº 14.133/2021):

I - Contiver vícios insanáveis;

II - Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas no edital;

III - Apresentar preço global ou unitário superior ao orçamento estimado para a contratação, mesmo após a negociação;

IV - Não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

V - Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

13.5.4) No caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração (art. 59, § 4º, da Lei nº 14.133/2021).

13.5.4.1) A presunção de que trata o item 13.5.4 é relativa, devendo o Agente de Contratação, antes de eventual desclassificação, conceder ao licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade de sua proposta, mediante diligência (art. 59, § 2º, da Lei nº 14.133/2021; Acórdãos nº 465/2024 e nº 803/2024 – TCU – Plenário).

13.5.4.2) Também se considera inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

13.5.4.3) Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

Rua Manoel Rolim de Moura, 825, Centro, Guatambu SC – CEP: 89.817-000
E-mail: licitacao@guatambu.sc.gov.br | Site: www.guatambu.atende.net | Fone/Fax: (49) 3336-0102

13.5.5) Será exigida garantia adicional do licitante cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo da garantia contratual prevista no item 18.1 (art. 59, § 5º, da Lei nº 14.133/2021).

13.5.6) Erros no preenchimento da planilha não constituem, por si só, motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo Agente de Contratação, desde que não haja majoração do preço global proposto e que o ajuste se limite a sanar erros ou falhas que não alterem a substância da proposta.

13.5.6.1) Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

13.5.7) Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante ou da área técnica especializada.

13.5.8) O Agente de Contratação poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo mínimo de 2 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta. O prazo poderá ser prorrogado por solicitação justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo e aceita pelo Agente de Contratação.

13.5.9) Na hipótese de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, a sessão somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

13.5.10) Se a proposta ou o lance vencedor for desclassificado, o Agente de Contratação examinará a proposta ou o lance subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, podendo negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor. Antes de passar à proposta subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência de empate ficto (arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006).

13.5.11) Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o Agente de Contratação verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste edital.

Rua Manoel Rolim de Moura, 825, Centro, Guatambu SC – CEP: 89.817-000
E-mail: licitacao@guatambu.sc.gov.br | Site: www.guatambu.atende.net | Fone/Fax: (49) 3336-0102

14) ENVIO DA PROPOSTA READEQUADA

14.1) O licitante vencedor deverá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, no prazo de até 2 (duas) horas contado da convocação pelo Agente de Contratação, prorrogável mediante solicitação justificada, a proposta de preços readequada ao valor final, conforme modelo do Anexo VI, acompanhada de (art. 56, § 5º, da Lei nº 14.133/2021):

I - Planilha orçamentária com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, contendo o custo unitário de material e de mão de obra, o percentual de BDI, o preço unitário (custo unitário acrescido do BDI) e o preço total de cada item;

II - Composição analítica do BDI e detalhamento dos encargos sociais, com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta;

III - Cronograma físico-financeiro adequado ao valor final da proposta;

IV - Declaração de que o preço proposto compreende todos os serviços, materiais e encargos necessários à completa realização do objeto, mesmo que posteriormente sejam verificadas falhas ou omissões na proposta.

14.2) A proposta readequada deverá ser redigida em língua portuguesa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, datada e assinada pelo representante legal e pelo responsável técnico do licitante, contendo identificação do proponente, endereço, telefone, e-mail e dados bancários.

14.3) Na proposta readequada, nenhum preço unitário poderá exceder o respectivo preço unitário máximo da planilha orçamentária da Administração, e o valor global não poderá superar o valor do lance vencedor ou do preço negociado.

14.4) Os valores deverão ser apresentados com duas casas decimais, arredondando-se para cima o segundo dígito quando o terceiro dígito após a vírgula estiver entre 5 e 9 e mantendo-o quando estiver entre 0 e 4.

14.5) Os prazos de que trata este item serão contados conforme o art. 183 da Lei nº 14.133/2021.

14.6) Se a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade da proposta e persistir o interesse do Município, este poderá solicitar a prorrogação da validade da proposta por igual prazo.

Rua Manoel Rolim de Moura, 825, Centro, Guatambu SC – CEP: 89.817-000
E-mail: licitacao@guatambu.sc.gov.br | Site: www.guatambu.atende.net | Fone/Fax: (49) 3336-0102

15) JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

15.1) Encerrado o julgamento das propostas, será analisada a documentação de habilitação anexada ao sistema pelo licitante mais bem classificado (art. 63, II, da Lei nº 14.133/2021).

15.1.1) Os documentos deverão estar em nome do licitante, com indicação do número de inscrição no CNPJ e do endereço respectivo. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; se for a filial, em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, forem emitidos somente em nome da matriz.

15.2) Em se tratando de licitante apto a usufruir dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006:

I - Deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição (art. 43);

II - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa (art. 43, § 1º);

III - A não regularização da documentação no prazo previsto implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação (art. 43, § 2º).

15.3) Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (art. 64 da Lei nº 14.133/2021):

I - Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

II - Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

Rua Manoel Rolim de Moura, 825, Centro, Guatambu SC – CEP: 89.817-000
E-mail: licitacao@guatambu.sc.gov.br | Site: www.guatambu.atende.net | Fone/Fax: (49) 3336-0102

15.3.1) Na análise dos documentos de habilitação, o Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação (art. 64, § 1º, da Lei nº 14.133/2021).

15.4) DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS (arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021)

I - HABILITAÇÃO JURÍDICA (art. 66 da Lei nº 14.133/2021):

a) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis;

b) Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI;

c) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal ou sociedade simples: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado no órgão competente, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

d) Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivados na Junta Comercial, e registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764/1971;

e) Empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

f) Consórcio: compromisso de constituição, nos termos do item 8.1, I;

g) Documento de identificação do representante legal e, se for o caso, procuração com poderes específicos.

II - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA (art. 67 da Lei nº 14.133/2021):

a) Registro ou inscrição da empresa licitante no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, em plena validade, com indicação do(s) responsável(is) técnico(s) (art. 67, V);

b) Registro do(s) profissional(is) indicado(s) como responsável(is) técnico(s) no CREA ou no CAU;

Rua Manoel Rolim de Moura, 825, Centro, Guatambu SC – CEP: 89.817-000
E-mail: licitacao@guatambu.sc.gov.br | Site: www.guatambu.atende.net | Fone/Fax: (49) 3336-0102

c) Capacidade técnico-profissional: Certidão de Acervo Técnico – CAT, com registro de atestado, emitida pelo CREA ou pelo CAU, em nome do(s) profissional(is) de nível superior indicado(s) como responsável(is) técnico(s), que demonstre a execução de obra ou serviço de características semelhantes às parcelas de maior relevância indicadas no item 15.4.1 (art. 67, I);

d) Capacidade técnico-operacional: atestado(s) ou certidão(ões) emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da empresa licitante, que demonstre(m) a execução de obra ou serviço de características semelhantes às parcelas de maior relevância indicadas no item 15.4.1, nos quantitativos mínimos ali definidos (art. 67, II), podendo ser acompanhado(s) da respectiva CAT;

e) Comprovação do vínculo do(s) profissional(is) indicado(s) com a licitante, admitida por meio de contrato social, registro na carteira profissional, ficha de registro de empregado, contrato de prestação de serviços ou declaração de compromisso de contratação futura, acompanhada da anuência do profissional;

f) Declaração de que o licitante tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do objeto e do local de execução, conforme item 15.4.2.

15.4.1) Para fins das alíneas "c" e "d" do inciso II do item 15.4, consideram-se parcelas de maior relevância técnica e valor significativo, assim entendidas aquelas de valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação, com quantitativos mínimos não superiores a 50% (cinquenta por cento) dos previstos na planilha orçamentária (art. 67, §§ 1º e 2º, da Lei nº 14.133/2021):

Parcela de maior relevância	Quantitativo mínimo (capacidade técnico-operacional)
IMPLANTAÇÃO DE SARJETA DE CONCRETO	2.500 m
DRENO LONGITUDINAL PROFUNDO	500m

Rua Manoel Rolim de Moura, 825, Centro, Guatambu SC – CEP: 89.817-000
E-mail: licitacao@guatambu.sc.gov.br | Site: www.guatambu.atende.net | Fone/Fax: (49) 3336-0102

Parcela de maior relevância	Quantitativo mínimo (capacidade técnico-operacional)
EXECUÇÃO DE BASE OU SUB-BASE DE MACADAME	2.500 m³
EXECUÇÃO DE BASE OU SUB-BASE DE BRITA GRADUADA	2.000 m³
EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM CONCRETO ASFÁLTICO - FAIXA C-12,5	1.100 m²
Aquisição de CIMENTOS ASFÁLTICOS CAP-50-70	55 Ton

15.4.1.1) Será admitida a apresentação de atestados de obras ou serviços similares, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, bem como o somatório de atestados para comprovação dos quantitativos mínimos, vedadas limitações de tempo e de locais específicos relativas aos atestados (art. 67, § 2º, da Lei nº 14.133/2021).

15.4.1.2) O(s) profissional(is) indicado(s) para fins de capacidade técnico-profissional deverá(ão) participar da obra, admitida a sua substituição por profissional de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração (art. 67, § 6º, da Lei nº 14.133/2021).

15.4.2) VISITA TÉCNICA: é facultado ao licitante realizar vistoria prévia ao local de execução da obra, mediante agendamento junto à Secretaria Municipal de Transportes, Obras e Serviços Urbanos, pelo telefone (49) 3336-0102, até o último dia útil anterior à data da sessão pública. A vistoria poderá ser substituída por declaração formal, assinada pelo responsável técnico, de que o licitante tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades da contratação, não cabendo alegação posterior de desconhecimento (art. 63, §§ 2º e 3º, da Lei nº 14.133/2021).

III - HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA (art. 68 da Lei nº 14.133/2021):

a) Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;

Rua Manoel Rolim de Moura, 825, Centro, Guatambu SC – CEP: 89.817-000
E-mail: licitacao@guatambu.sc.gov.br | Site: www.guatambu.atende.net | Fone/Fax: (49) 3336-0102

b) Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) Regularidade perante a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida conjuntamente pela Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

d) Regularidade perante a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante;

e) Regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;

f) Regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, mediante Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;

g) Regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Trabalhistas – CNDT;

h) Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, prestada em campo próprio do sistema (art. 68, VI).

IV - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA (art. 69 da Lei nº 14.133/2021):

a) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis na forma da lei (art. 69, I). Se a pessoa jurídica tiver sido constituída há menos de 2 (dois) anos, os documentos limitar-se-ão ao último exercício (art. 69, § 6º) ou, se ainda não houver exercício encerrado, ao balanço de abertura;

b) Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, emitida nos últimos 90 (noventa) dias, quando não constar prazo de validade (art. 69, II);

c) Comprovação de boa situação financeira por meio dos índices de Liquidez Geral, através da comprovação de patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação (art. 69, § 4º);

Rua Manoel Rolim de Moura, 825, Centro, Guatambu SC – CEP: 89.817-000
E-mail: licitacao@guatambu.sc.gov.br | Site: www.guatambu.atende.net | Fone/Fax: (49) 3336-0102

e) O microempreendedor individual fica dispensado da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis, devendo apresentar a Declaração Anual do Simples Nacional – DASN-SIMEI.

15.5) Se o licitante não atender às exigências de habilitação, o Agente de Contratação examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este edital.

15.6) Constatado o atendimento às exigências fixadas neste edital, o licitante será declarado vencedor.

16) RECURSOS E PEDIDOS DE RECONSIDERAÇÃO

16.1) Cabe recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de (art. 165, I, da Lei nº 14.133/2021):

I - Julgamento das propostas;

II - Ato de habilitação ou inabilitação de licitante;

III - Anulação ou revogação da licitação;

IV - Extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração.

16.2) Quanto ao recurso relativo às hipóteses dos incisos I e II do item 16.1, serão observadas as seguintes disposições (art. 165, § 1º, da Lei nº 14.133/2021):

I - A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, em campo próprio do sistema, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

II - A apreciação dar-se-á em fase única.

16.3) O recurso:

I - Será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo

Rua Manoel Rolim de Moura, 825, Centro, Guatambu SC – CEP: 89.817-000
E-mail: licitacao@guatambu.sc.gov.br | Site: www.guatambu.atende.net | Fone/Fax: (49) 3336-0102

máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos (art. 165, § 2º, da Lei nº 14.133/2021);

II - Uma vez apresentado, abre-se prazo de 3 (três) dias úteis para contrarrazões, contado da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso (art. 165, § 4º, da Lei nº 14.133/2021);

III - Se acolhido, implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento (art. 165, § 3º, da Lei nº 14.133/2021).

16.4) Cabe pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação, relativamente a ato do qual não caiba recurso hierárquico (art. 165, II, da Lei nº 14.133/2021).

16.5) Quanto às sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021:

I - Da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos (art. 166 da Lei nº 14.133/2021);

II - Da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar caberá apenas pedido de reconsideração, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, a ser decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento (art. 167 da Lei nº 14.133/2021).

16.6) O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente (art. 168 da Lei nº 14.133/2021).

16.7) Na elaboração de suas decisões, a autoridade competente será auxiliada pelo órgão de assessoramento jurídico, que deverá dirimir dúvidas e subsidiá-la com as informações necessárias (art. 168, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021).

Rua Manoel Rolim de Moura, 825, Centro, Guatambu SC – CEP: 89.817-000
E-mail: licitacao@guatambu.sc.gov.br | Site: www.guatambu.atende.net | Fone/Fax: (49) 3336-0102

16.8) Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses (art. 165, § 5º, da Lei nº 14.133/2021).

17) ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

17.1) Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo será encaminhado à autoridade superior, que poderá (art. 71 da Lei nº 14.133/2021):

I - Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

II - Revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade, resultante de fato superveniente devidamente comprovado;

III - Proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

IV - Adjudicar o objeto e homologar a licitação.

17.2) Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa (art. 71, § 1º, da Lei nº 14.133/2021).

17.3) Nos casos de anulação e revogação, será assegurada a prévia manifestação dos interessados (art. 71, § 3º, da Lei nº 14.133/2021).

17.4) A declaração de nulidade que alcance contrato já celebrado observará o disposto nos arts. 147 a 150 da Lei nº 14.133/2021.

18) CONTRATO ADMINISTRATIVO

18.1) GARANTIA CONTRATUAL

18.1.1) O licitante vencedor deverá prestar garantia de 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato (arts. 96 e 98 da Lei nº 14.133/2021).

18.1.2) No caso de OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA a modalidade será SEGURO-GARANTIA (art. 96, § 1º, II c/c art. 99 c/c art. 102 da Lei nº 14.133/2021):

Rua Manoel Rolim de Moura, 825, Centro, Guatambu SC – CEP: 89.817-000
E-mail: licitacao@guatambu.sc.gov.br | Site: www.guatambu.atende.net | Fone/Fax: (49) 3336-0102

18.1.3) A garantia deverá ser prestada antes da assinatura do contrato, no prazo fixado na convocação, que não será inferior a 5 (cinco) dias úteis. Quando o contratado optar pela modalidade seguro-garantia, o prazo para sua prestação será de, no mínimo, 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato (art. 96, § 3º, da Lei nº 14.133/2021).

18.1.4) A garantia assegurará o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo contratado, inclusive o pagamento de multas, prejuízos e indenizações decorrentes de inadimplemento, e de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível (art. 139, III, da Lei nº 14.133/2021).

18.1.5) Na modalidade seguro-garantia (art. 97 da Lei nº 14.133/2021):

I - O prazo de vigência da apólice será igual ou superior ao prazo estabelecido no contrato principal e deverá acompanhar as modificações referentes à vigência deste mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora;

II - O seguro-garantia continuará em vigor mesmo se o contratado não tiver pago o prêmio nas datas convencionadas.

18.1.6) Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração (art. 96, § 2º, da Lei nº 14.133/2021).

18.1.7) Havendo utilização total ou parcial da garantia, ou alteração do valor do contrato, o contratado deverá recompô-la ou complementá-la no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da notificação.

18.1.8) A garantia será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente (art. 100 da Lei nº 14.133/2021).

18.1.9) A garantia adicional de que trata o item 13.5.5 será prestada nas mesmas modalidades e condições deste item.

Rua Manoel Rolim de Moura, 825, Centro, Guatambu SC – CEP: 89.817-000
E-mail: licitacao@guatambu.sc.gov.br | Site: www.guatambu.atende.net | Fone/Fax: (49) 3336-0102

18.2) REGRAS PARA FORMALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DO CONTRATO

18.2.1) O contrato administrativo observará, entre outras, as seguintes condições:

I - Regular-se-á pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado (art. 89 da Lei nº 14.133/2021);

II - O Município convocará o licitante vencedor para assinar o termo de contrato dentro do prazo de até 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 (art. 90, caput), observado o item 18.1.3 quanto à garantia;

a) O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração (art. 90, § 1º);

b) Quando o convocado não assinar o termo de contrato no prazo e nas condições estabelecidas, o Município poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor (art. 90, § 2º);

c) Decorrido o prazo de validade da proposta sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos (art. 90, § 3º);

d) Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos da alínea "b", o Município, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário, ou, frustrada a negociação, adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória (art. 90, § 4º);

e) A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato no prazo estabelecido caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às

Rua Manoel Rolim de Moura, 825, Centro, Guatambu SC – CEP: 89.817-000
E-mail: licitacao@guatambu.sc.gov.br | Site: www.guatambu.atende.net | Fone/Fax: (49) 3336-0102

penalidades legalmente estabelecidas, regra que não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma da alínea "d" (art. 90, §§ 5º e 6º);

f) O Município poderá convocar os demais licitantes classificados para a contratação de remanescente de obra em consequência de extinção contratual, observados os mesmos critérios estabelecidos nos §§ 2º e 4º do art. 90 (art. 90, § 7º).

III - Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração verificará a regularidade fiscal do contratado, consultará o CEIS e o CNEP e emitirá as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas, que serão juntadas ao processo (art. 91, § 4º, da Lei nº 14.133/2021), observado o item 12.2;

IV - Os contratos e seus aditamentos terão forma escrita e serão juntados ao processo, divulgados e mantidos à disposição do público em sítio eletrônico oficial (art. 91 da Lei nº 14.133/2021), admitida a assinatura eletrônica;

V - Reajuste: o preço contratado será reajustado pelo INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), apurado pelo IBGE, com data-base vinculada à data do orçamento estimado indicada no item 2.4, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, mediante requerimento do contratado e formalização por apostila (arts. 25, § 7º, 92, § 3º, e 136, I, da Lei nº 14.133/2021);

VI - Vigência e prazo de execução: o contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contada da data de sua assinatura, e prazo de execução conforme item 2.5. Tratando-se de contrato por escopo, a vigência será automaticamente prorrogada quando o objeto não for concluído no período firmado no contrato, sem prejuízo da apuração de responsabilidade se o atraso decorrer de culpa do contratado (art. 111 da Lei nº 14.133/2021);

VII - Subcontratação: é vedada a subcontratação total do objeto. A subcontratação parcial somente será admitida mediante prévia e expressa autorização do CONTRATANTE, nos limites por ele autorizados em cada caso, condicionada à apresentação de documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado e observada a vedação do item 5.4, permanecendo o contratado integralmente responsável pela execução do objeto (art. 122 da Lei nº 14.133/2021);

Rua Manoel Rolim de Moura, 825, Centro, Guatambu SC – CEP: 89.817-000
E-mail: licitacao@guatambu.sc.gov.br | Site: www.guatambu.atende.net | Fone/Fax: (49) 3336-0102

VIII - Alterações contratuais: o contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, de até 50% (cinquenta por cento) para os acréscimos (art. 125 da Lei nº 14.133/2021);

IX - Equilíbrio econômico-financeiro: o pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro (art. 124, II, "d", da Lei nº 14.133/2021) será respondido no prazo de até 1 (um) mês, contado da conclusão da instrução do requerimento (art. 92, XI, c/c art. 123, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021);

X - O contrato será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP no prazo de 20 (vinte) dias úteis, contado da data de sua assinatura, como condição indispensável para a sua eficácia (art. 94, I, da Lei nº 14.133/2021), observada, enquanto aplicável, a regra de transição do art. 176, parágrafo único, da mesma Lei.

18.2.2) Obrigações do CONTRATADO, sem prejuízo das previstas no Termo de Referência e na minuta de contrato:

a) Cumprir fielmente o Termo de Referência, o projeto, o memorial descritivo e as condições de sua proposta, alocando os recursos humanos, materiais e equipamentos necessários à perfeita execução do objeto;

b) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pela fiscalização, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados (art. 119 da Lei nº 14.133/2021);

c) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela fiscalização ou pelo acompanhamento do contratante (art. 120 da Lei nº 14.133/2021);

d) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (art. 121 da Lei nº 14.133/2021);

Rua Manoel Rolim de Moura, 825, Centro, Guatambu SC – CEP: 89.817-000
E-mail: licitacao@guatambu.sc.gov.br | Site: www.guatambu.atende.net | Fone/Fax: (49) 3336-0102

e) Comunicar ao gestor e ao fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da obra ou que impossibilite o cumprimento das obrigações;

f) Manter preposto aceito pela Administração no local da obra, para representá-lo na execução do contrato (art. 118 da Lei nº 14.133/2021);

g) Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

h) Executar a sinalização e o isolamento da área de trabalho, atendendo às normas de trânsito e às prescrições da NR 18, e fornecer gratuitamente aos trabalhadores os equipamentos de proteção individual adequados, nos termos da NR 6;

i) Manter o canteiro e as vias de circulação limpos e desimpedidos, recolhendo e destinando adequadamente os resíduos da construção civil, nos termos da Resolução CONAMA nº 307/2002 e da legislação ambiental;

j) Apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou o Registro de Responsabilidade Técnica – RRT de execução antes do início dos serviços;

k) Executar, às suas expensas, os ensaios, testes e demais provas exigidos por normas técnicas oficiais para a boa execução do objeto (art. 140, § 4º, da Lei nº 14.133/2021);

l) Comunicar ao Município qualquer alteração de endereço, conta bancária e demais dados necessários ao recebimento de correspondências e pagamentos.

18.2.3) Obrigações do CONTRATANTE:

a) Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto por meio do gestor e do fiscal designados (art. 117 da Lei nº 14.133/2021);

b) Emitir a Ordem de Serviço e disponibilizar as áreas necessárias à execução da obra;

c) Dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do objeto;

d) Notificar o contratado, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas, fixando prazo para a sua correção;

e) Efetuar as medições e os pagamentos nas condições e nos prazos pactuados;

Rua Manoel Rolim de Moura, 825, Centro, Guatambu SC – CEP: 89.817-000
E-mail: licitacao@guatambu.sc.gov.br | Site: www.guatambu.atende.net | Fone/Fax: (49) 3336-0102

f) Aplicar as sanções administrativas cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

18.3) EXTINÇÃO CONTRATUAL

18.3.1) Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa (art. 137 da Lei nº 14.133/2021):

I - Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II - Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III - Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV - Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V - Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI - Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

VII - Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

VIII - Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

IX - Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

18.3.2) O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses (art. 137, § 2º, da Lei nº 14.133/2021):

Rua Manoel Rolim de Moura, 825, Centro, Guatambu SC – CEP: 89.817-000
E-mail: licitacao@guatambu.sc.gov.br | Site: www.guatambu.atende.net | Fone/Fax: (49) 3336-0102

I - Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133/2021;

II - Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

III - Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

IV - Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

V - Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

18.3.3) As hipóteses dos incisos II, III e IV do item 18.3.2 não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído, e assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato (art. 137, § 3º, da Lei nº 14.133/2021).

18.3.4) A extinção do contrato poderá ser (art. 138 da Lei nº 14.133/2021):

I - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

Rua Manoel Rolim de Moura, 825, Centro, Guatambu SC – CEP: 89.817-000
E-mail: licitacao@guatambu.sc.gov.br | Site: www.guatambu.atende.net | Fone/Fax: (49) 3336-0102

III - Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

18.3.5) A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo (art. 138, § 1º, da Lei nº 14.133/2021).

18.3.6) Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito à devolução da garantia, aos pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção e ao pagamento do custo da desmobilização (art. 138, § 2º, da Lei nº 14.133/2021).

18.3.7) A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, as seguintes consequências (art. 139 da Lei nº 14.133/2021):

I - Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

II - Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade, mediante autorização expressa do secretário municipal competente;

III - Execução da garantia contratual para ressarcimento da Administração por prejuízos decorrentes da não execução, pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível, pagamento das multas devidas à Administração e exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

IV - Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração e das multas aplicadas.

18.3.8) A aplicação das medidas dos incisos I e II do item 18.3.7 ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra por execução direta ou indireta (art. 139, § 1º, da Lei nº 14.133/2021).

Rua Manoel Rolim de Moura, 825, Centro, Guatambu SC – CEP: 89.817-000
E-mail: licitacao@guatambu.sc.gov.br | Site: www.guatambu.atende.net | Fone/Fax: (49) 3336-0102

18.3.9) Os emitentes das garantias previstas no art. 96 da Lei nº 14.133/2021 serão notificados pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei nº 14.133/2021).

18.4) GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO (art. 117 da Lei nº 14.133/2021)

18.4.1) Gestor do contrato: João Paulo Marchiori – Secretário Municipal de Transportes, Obras, Serviços Públicos e Desenvolvimento Econômico.

18.4.2) Fiscal do contrato: Roberto Carli de Martini – Engenheiro Civil.

18.4.3) A designação poderá ser alterada por ato da autoridade competente, sem necessidade de aditamento contratual.

18.5) PUBLICAÇÕES ADICIONAIS OBRIGATÓRIAS

18.5.1) Conforme art. 94, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, serão divulgados em sítio eletrônico oficial:

Em até 25 dias úteis após a assinatura do contrato	Em até 45 dias úteis após a conclusão do contrato
Quantitativos e preços unitários e totais contratados	Quantitativos executados e preços praticados

19) RECEBIMENTO DO OBJETO

19.1) O objeto será recebido (art. 140, I, da Lei nº 14.133/2021):

I - Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, em até 15 (quinze) dias contados da comunicação escrita do contratado sobre a conclusão da obra;

II - Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, em até 30 (trinta) dias contados do recebimento provisório.

19.2) Os termos de recebimento provisório e definitivo conterão, no mínimo: número do processo e do contrato; nome do contratado; descrição do objeto; especificação do recebimento (provisório

Rua Manoel Rolim de Moura, 825, Centro, Guatambu SC – CEP: 89.817-000
E-mail: licitacao@guatambu.sc.gov.br | Site: www.guatambu.atende.net | Fone/Fax: (49) 3336-0102

ou definitivo); data; nome e assinatura de quem recebeu; e indicação objetiva do cumprimento das exigências técnicas e contratuais.

19.3) O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato (art. 140, § 1º, da Lei nº 14.133/2021).

19.4) O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato (art. 140, § 2º, da Lei nº 14.133/2021).

19.5) Os ensaios, os testes e as demais provas para aferição da boa execução do objeto exigidos por normas técnicas oficiais correrão por conta do contratado (art. 140, § 4º, da Lei nº 14.133/2021).

19.6) O recebimento definitivo não eximirá o contratado, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, admitida a previsão de prazo de garantia superior no edital e no contrato, da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da construção, da reforma, da recuperação ou da ampliação do bem imóvel, e, em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, o contratado ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessárias (art. 140, § 6º, da Lei nº 14.133/2021).

20) MEDIÇÃO E PAGAMENTO

20.1) As medições serão realizadas mensalmente pela fiscalização, com base nos serviços efetivamente executados e aceitos, acompanhadas do relatório e do diário de obra apresentados pelo contratado.

20.2) No regime de empreitada por preço unitário, a medição considerará as quantidades efetivamente executadas e aferidas pela fiscalização, multiplicadas pelos preços unitários contratados. Nos regimes de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação por tarefa, contratação integrada e contratação semi-integrada, a medição e o pagamento serão associados à execução de etapas do cronograma físico-financeiro vinculadas ao cumprimento de metas de resultado, vedada a remuneração orientada por preços unitários (art. 46, § 9º, da Lei nº 14.133/2021).

Rua Manoel Rolim de Moura, 825, Centro, Guatambu SC – CEP: 89.817-000
E-mail: licitacao@guatambu.sc.gov.br | Site: www.guatambu.atende.net | Fone/Fax: (49) 3336-0102

20.3) Aprovada a medição, o contratado emitirá a nota fiscal correspondente, e o pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias contados do atesto da nota fiscal pelo fiscal do contrato, mediante comprovação da regularidade fiscal e trabalhista.

20.4) Serão efetuadas as retenções tributárias e previdenciárias previstas na legislação, inclusive a retenção da contribuição previdenciária sobre o valor da mão de obra, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 2.110/2022, devendo a nota fiscal discriminar os valores de material e de mão de obra.

20.5) Em caso de atraso no pagamento por culpa exclusiva da Administração, o valor devido será atualizado monetariamente pelo IPCA/IBGE, pro rata die, desde a data final do período de adimplemento até a do efetivo pagamento (art. 92, V, da Lei nº 14.133/2021).

20.6) O pagamento observará a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, na categoria de realização de obras, podendo ser alterada somente nas hipóteses do art. 141, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, mediante prévia justificativa da autoridade competente e posterior comunicação ao órgão de controle interno e ao Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina.

20.7) No caso de controvérsia sobre a execução do objeto quanto a dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa será liberada no prazo previsto para pagamento (art. 143 da Lei nº 14.133/2021).

20.8) É vedado o pagamento antecipado, parcial ou total (art. 145 da Lei nº 14.133/2021).

20.9) No ato de liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão aos órgãos da administração tributária as características da despesa e os valores pagos (art. 146 da Lei nº 14.133/2021 c/c art. 63 da Lei nº 4.320/1964).

21) INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1) O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações (art. 155 da Lei nº 14.133/2021):

I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

Rua Manoel Rolim de Moura, 825, Centro, Guatambu SC – CEP: 89.817-000
E-mail: licitacao@guatambu.sc.gov.br | Site: www.guatambu.atende.net | Fone/Fax: (49) 3336-0102

III - Dar causa à inexecução total do contrato;

IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

21.2) Serão aplicadas ao responsável pelas infrações as seguintes sanções (art. 156 da Lei nº 14.133/2021):

I - Advertência, exclusivamente pela infração do inciso I do item 21.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º);

II - Multa, por qualquer das infrações do item 21.1, nos termos do item 21.3 (art. 156, § 3º);

III - Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Guatambu, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, pelas infrações dos incisos II a VII do item 21.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º);

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos, pelas infrações dos incisos VIII a XII do item 21.1, bem como pelas

Rua Manoel Rolim de Moura, 825, Centro, Guatambu SC – CEP: 89.817-000
E-mail: licitacao@guatambu.sc.gov.br | Site: www.guatambu.atende.net | Fone/Fax: (49) 3336-0102

infrações dos incisos II a VII que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º).

21.2.1) As sanções de advertência, impedimento e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a de multa (art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133/2021).

21.3) As multas observarão os seguintes parâmetros, não podendo ser inferiores a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superiores a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado (art. 156, § 3º, da Lei nº 14.133/2021):

I - Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado, calculada sobre o valor da etapa ou parcela em atraso, até o limite de 30 (trinta) dias, a partir do qual poderá ser caracterizada a inexecução parcial ou total (art. 162 da Lei nº 14.133/2021);

II - Multa compensatória de 0,5% a 10% do valor estimado da contratação, pelas infrações dos incisos IV, V e VI do item 21.1;

III - Multa compensatória de 1% a 10% do valor do contrato, pela infração do inciso I do item 21.1;

IV - Multa compensatória de 5% a 20% do valor do contrato, pelas infrações dos incisos II e VII do item 21.1;

V - Multa compensatória de 10% a 30% do valor do contrato, pelas infrações dos incisos III e VIII a XII do item 21.1.

21.3.1) A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções (art. 162, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021).

21.4) Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade (art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133/2021).

21.5) Procedimento para aplicação das sanções:

Rua Manoel Rolim de Moura, 825, Centro, Guatambu SC – CEP: 89.817-000
E-mail: licitacao@guatambu.sc.gov.br | Site: www.guatambu.atende.net | Fone/Fax: (49) 3336-0102

I - Advertência e multa: será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei nº 14.133/2021);

II - Impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade: instauração de processo de responsabilização, conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir (art. 158 da Lei nº 14.133/2021);

III - Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação (art. 158, § 2º);

IV - Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas (art. 158, § 3º);

V - A declaração de inidoneidade será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva de secretário municipal (art. 156, § 6º, I).

21.6) A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será interrompida pela instauração do processo de responsabilização e suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846/2013 ou por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa (art. 158, § 4º, da Lei nº 14.133/2021).

21.7) A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da comunicação da decisão definitiva. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133/2021).

21.8) A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração (art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133/2021).

Rua Manoel Rolim de Moura, 825, Centro, Guatambu SC – CEP: 89.817-000
E-mail: licitacao@guatambu.sc.gov.br | Site: www.guatambu.atende.net | Fone/Fax: (49) 3336-0102

21.9) Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013 serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133/2021).

21.10) A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, estendendo-se os efeitos das sanções aos administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133/2021).

21.11) A Administração, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no CEIS e no CNEP (art. 161 da Lei nº 14.133/2021).

21.12) É admitida a reabilitação do licitante ou do contratado perante o Município de Guatambu, exigidos, cumulativamente (art. 163 da Lei nº 14.133/2021):

I - Reparação integral do dano causado à Administração;

II - Pagamento da multa;

III - Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos, no caso de declaração de inidoneidade;

IV - Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V - Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.

21.12.1) A sanção pelas infrações dos incisos VIII e XII do item 21.1 exigirá, como condição de reabilitação, a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável (art. 163, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021).

Rua Manoel Rolim de Moura, 825, Centro, Guatambu SC – CEP: 89.817-000
E-mail: licitacao@guatambu.sc.gov.br | Site: www.guatambu.atende.net | Fone/Fax: (49) 3336-0102

22) DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1) É facultado ao Agente de Contratação ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informações ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação, ressalvadas as hipóteses do art. 64 da Lei nº 14.133/2021.

22.2) Os prazos deste edital serão contados na forma do art. 183 da Lei nº 14.133/2021, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

22.3) Os prazos definidos neste edital que não estiverem expressamente indicados na proposta serão considerados aceitos pelo licitante.

22.4) Para fins de ampla publicidade, este edital e seus anexos serão divulgados:

I - No Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP (art. 54, caput, da Lei nº 14.133/2021), observado o art. 176 da mesma Lei;

II - No sítio eletrônico oficial do Município de Guatambu (guatambu.atende.net);

III - Em extrato, no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – DOM/SC e em jornal diário de grande circulação (art. 54, § 1º, da Lei nº 14.133/2021).

22.5) O edital e todos os seus anexos serão divulgados na mesma data de divulgação do edital, sem necessidade de registro ou de identificação para acesso (art. 25, § 3º, da Lei nº 14.133/2021).

22.6) Em caso de divergência entre disposições deste edital e de seus anexos, prevalecerão as deste edital, ressalvadas as especificações técnicas do objeto, que prevalecerão conforme o Termo de Referência e o projeto.

22.7) São anexos deste edital:

I - Anexo I – Estudo Técnico Preliminar – ETP;

II - Anexo II – Termo de Referência – TR;

III - Anexo III – Projeto, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Composição do BDI e dos Encargos Sociais e Cronograma Físico-Financeiro;

IV - Anexo IV – Modelo de Declaração Conjunta;

Rua Manoel Rolim de Moura, 825, Centro, Guatambu SC – CEP: 89.817-000
E-mail: licitacao@guatambu.sc.gov.br | Site: www.guatambu.atende.net | Fone/Fax: (49) 3336-0102

V - Anexo V – Modelo de Declaração para fins da Lei Complementar nº 123/2006;

VI - Anexo VI – Modelo de Carta Proposta;

VII - Anexo VII – Minuta de Contrato Administrativo.

22.8) Os casos omissos serão dirimidos com observância da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 264/2025.

22.9) Fica eleito o Foro da Comarca de Chapecó/SC, à qual pertence o Município de Guatambu, para dirimir as questões decorrentes deste edital que não possam ser resolvidas administrativamente, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Guatambu/SC, data da assinatura.

Assinado eletronicamente por:
JOÃO PAULO MARCHIORI
***.363.731-**
19/11/2026 14:08:49
Assinatura digital avançada.

_____

JOÃO PAULO MARCHIORI

Secretário Municipal de Transportes, Obras, Serviços Públicos e Desenvolvimento Econômico

(Decreto nº 296/2026) – assinado digitalmente

LUIZ ANDRE SPEROTTO:77390580925
Assinado de forma digital por LUIZ ANDRE SPEROTTO:77390580925
Dados: 2026.11.19 11:51:13 -03'00'

Rua Manoel Rolim de Moura, 825, Centro, Guatambu SC – CEP: 89.817-000
E-mail: licitacao@guatambu.sc.gov.br | Site: www.guatambu.atende.net | Fone/Fax: (49) 3336-0102

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 101/2026 PMG

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 101/2026 PMG

ANEXO I – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

(documento disponibilizado em arquivo próprio, parte integrante deste edital)

Rua Manoel Rolim de Moura, 825, Centro, Guatambu SC – CEP: 89.817-000
E-mail: licitacao@guatambu.sc.gov.br | Site: www.guatambu.atende.net | Fone/Fax: (49) 3336-0102

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 101/2026 PMG

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 101/2026 PMG

ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA

(documento disponibilizado em arquivo próprio, parte integrante deste edital)

Rua Manoel Rolim de Moura, 825, Centro, Guatambu SC – CEP: 89.817-000
E-mail: licitacao@guatambu.sc.gov.br | Site: www.guatambu.atende.net | Fone/Fax: (49) 3336-0102

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 101/2026 PMG

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 101/2026 PMG

ANEXO III – PROJETO, MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, COMPOSIÇÃO DO BDI E DOS ENCARGOS SOCIAIS E CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

(documentos disponibilizados em arquivos próprios, partes integrantes deste edital)

Rua Manoel Rolim de Moura, 825, Centro, Guatambu SC – CEP: 89.817-000
E-mail: licitacao@guatambu.sc.gov.br | Site: www.guatambu.atende.net | Fone/Fax: (49) 3336-0102

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 101/2026 PMG

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 101/2026 PMG

ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA

Razão social: _____

CNPJ: _____

Endereço completo: _____

Contatos (nome, setor, telefone, WhatsApp e e-mail): _____

A empresa acima qualificada, por seu representante legal, DECLARA, sob as penas da lei, para fins de participação na **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 101/2026 PMG**:

I - Que ficará a cargo do(a) Sr.(a) _____ (nome, CPF e qualificação) a assinatura do contrato decorrente deste processo;

II - Que o endereço eletrônico _____ é o e-mail oficial da empresa, destinado ao recebimento de comunicações, e que está ciente de que as informações para assinatura do contrato serão enviadas por e-mail, sendo de sua exclusiva responsabilidade, caso se consagre vencedora, providenciar o cadastramento no Portal do Cidadão do Município de Guatambu/SC (https://guatambu.atende.net/) para assinatura do documento no prazo legal;

III - Que eventuais alterações nos contatos serão informadas aos e-mails compras@guatambu.sc.gov.br e licitacao@guatambu.sc.gov.br;

IV - Que cumpre os requisitos de habilitação definidos no edital (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021);

V - Que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz (art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal e art. 68, VI, da Lei nº 14.133/2021);

VI - Que não está impedida de licitar ou contratar com a Administração Pública e não foi declarada inidônea, comprometendo-se a comunicar qualquer fato impeditivo

Rua Manoel Rolim de Moura, 825, Centro, Guatambu SC – CEP: 89.817-000
E-mail: licitacao@guatambu.sc.gov.br | Site: www.guatambu.atende.net | Fone/Fax: (49) 3336-0102

superveniente que venha a alterar sua situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e idoneidade econômico-financeira;

VII - Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social (art. 63, IV, da Lei nº 14.133/2021);

VIII - Que não possui, em seu quadro societário ou de empregados, pessoa que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, IV, da Lei nº 14.133/2021);

IX - Que nem a empresa nem qualquer pessoa física a ela relacionada foi condenada judicialmente, com trânsito em julgado, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista (art. 14, VI, da Lei nº 14.133/2021);

X - Que se compromete a manter sigilo e proteção sobre os dados pessoais a que venha a ter acesso em decorrência da licitação e do contrato, tratando-os exclusivamente para as finalidades da contratação, nos termos da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), estendendo igual obrigação a seus colaboradores, prepostos e eventuais subcontratados;

XI - Que a proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta (art. 63, § 1º, da Lei nº 14.133/2021), responsabilizando-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

XII - Que inexistem fatos supervenientes impeditivos da habilitação ou que comprometam a idoneidade da proponente.

Rua Manoel Rolim de Moura, 825, Centro, Guatambu SC – CEP: 89.817-000
E-mail: licitacao@guatambu.sc.gov.br | Site: www.guatambu.atende.net | Fone/Fax: (49) 3336-0102

_____, ____ de _____ de 2026.

_____

NOME COMPLETO E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL

_____

CPF nº

Rua Manoel Rolim de Moura, 825, Centro, Guatambu SC – CEP: 89.817-000
E-mail: licitacao@guatambu.sc.gov.br | Site: www.guatambu.atende.net | Fone/Fax: (49) 3336-0102

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 101/2026 PMG

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 101/2026 PMG

ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO PARA FINS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006

APLICAÇÃO DOS ARTS. 42 A 49 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006

_____, inscrito(a) no CNPJ sob o nº _____, por seu representante legal, DECLARA, sob as penas da lei, que:

I - Enquadra-se como microempresa / empresa de pequeno porte / microempreendedor individual / cooperativa equiparada, cumprindo os requisitos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, e não está incursa em nenhuma das vedações do § 4º do mesmo artigo;

II - No ano-calendário de realização da licitação, ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte (art. 4º, § 2º, da Lei nº 14.133/2021), considerado o valor anual dos contratos com prazo de vigência superior a 1 (um) ano (art. 4º, § 3º, da Lei nº 14.133/2021).

Por ser expressão da verdade, assume inteira responsabilidade por esta declaração, ciente das sanções previstas no art. 299 do Código Penal e na Lei nº 14.133/2021.

_____, ____ de _____ de 2026.

_____

NOME COMPLETO E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL

_____

CNPJ/CPF nº

Rua Manoel Rolim de Moura, 825, Centro, Guatambu SC – CEP: 89.817-000
E-mail: licitacao@guatambu.sc.gov.br | Site: www.guatambu.atende.net | Fone/Fax: (49) 3336-0102

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 101/2026 PMG

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 101/2026 PMG

ANEXO VI – MODELO DE CARTA PROPOSTA

Ao Município de Guatambu/SC – **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 101/2026 PMG**.

Apresentamos nossa proposta para a execução do objeto da licitação, acatando todas as estipulações consignadas no edital e em seus anexos.

IDENTIFICAÇÃO DO LICITANTE

Razão social:	
CNPJ:	
Endereço:	
Telefone / e-mail:	
Representante legal (nome e CPF):	
Responsável técnico (nome e registro CREA/CAU):	
Banco / agência / conta / chave PIX:	

PROPOSTA DE PREÇOS

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor global (R$)
01				

Valor global da proposta: R$ _____ (_____).

Percentual de BDI adotado: _____%.

Prazo de execução: conforme item 2.5 do edital e cronograma físico-financeiro.

Prazo de validade da proposta: ____ (não inferior a 60 dias) dias, contados da data de sua apresentação.

Rua Manoel Rolim de Moura, 825, Centro, Guatambu SC – CEP: 89.817-000
E-mail: licitacao@guatambu.sc.gov.br | Site: www.guatambu.atende.net | Fone/Fax: (49) 3336-0102

Integram esta proposta a planilha orçamentária, a composição analítica do BDI, o detalhamento dos encargos sociais e o cronograma físico-financeiro, devidamente assinados pelo representante legal e pelo responsável técnico.

O licitante DECLARA:

I - Nos termos do art. 63, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta;

II - Que o preço proposto compreende todos os serviços, materiais, equipamentos, tributos e encargos necessários à completa execução do objeto, ainda que posteriormente sejam verificadas falhas ou omissões na proposta;

III - Nos termos do art. 45 da Lei nº 14.133/2021, que na execução do objeto respeitará, especialmente, as normas relativas a: a) disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos gerados pelas obras contratadas; b) mitigação por condicionantes e compensação ambiental, definidas no procedimento de licenciamento ambiental, quando houver; c) utilização de produtos, equipamentos e serviços que, comprovadamente, favoreçam a redução do consumo de energia e de recursos naturais; d) avaliação de impacto de vizinhança, na forma da legislação urbanística; e) proteção do patrimônio histórico, cultural, arqueológico e imaterial; f) acessibilidade para pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida;

IV - Que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades do local de execução da obra, nos termos do item 15.4.2 do edital.

Por ser expressão da verdade, assume inteira responsabilidade por esta proposta e declarações, ciente das sanções previstas no art. 299 do Código Penal e na Lei nº 14.133/2021.

Rua Manoel Rolim de Moura, 825, Centro, Guatambu SC – CEP: 89.817-000
E-mail: licitacao@guatambu.sc.gov.br | Site: www.guatambu.atende.net | Fone/Fax: (49) 3336-0102

_____, ____ de _____ de 2026.

_____

REPRESENTANTE LEGAL (nome, CPF e assinatura)

_____

RESPONSÁVEL TÉCNICO (nome, registro CREA/CAU e assinatura)

Rua Manoel Rolim de Moura, 825, Centro, Guatambu SC – CEP: 89.817-000
E-mail: licitacao@guatambu.sc.gov.br | Site: www.guatambu.atende.net | Fone/Fax: (49) 3336-0102

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 101/2026 PMG

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 101/2026 PMG

ANEXO VII – MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ____/2026

O MUNICÍPIO DE GUATAMBU, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 95.990.206/0001-12, com sede na Rua Manoel Rolim de Moura, nº 825, Centro, Guatambu/SC, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Luiz André Sperotto, e RAZÃO SOCIAL, inscrita no CNPJ sob o nº __.___.___/____-__, com sede na endereço, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por nome e CPF do representante, resolvem celebrar o presente contrato, em decorrência do **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 101/2026 PMG – CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 101/2026 PMG**, homologado em __/__/2026, regido pela Lei nº 14.133/2021, mediante as cláusulas a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS (art. 92, I)

1.1 O objeto do presente contrato é a EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, DRENAGEM PLUVIAL, SINALIZAÇÃO HORIZONTAL E VERTICAL NA ESTRADA VICINAL EMG 100, LINHA NOVA UNIÃO, SITUADA NO MUNICÍPIO DE GUATAMBU/SC, conforme projeto, memorial descritivo, planilha orçamentária e cronograma físico-financeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA – VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA (art. 92, II)

2.1 Este contrato vincula-se ao edital da **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 101/2026 PMG**,e seus anexos, em especial o Termo de Referência, e à proposta vencedora da CONTRATADA, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E CASOS OMISSOS (art. 92, III)

3.1 Este contrato rege-se pela Lei nº 14.133/2021, pelo Decreto Municipal nº 264/2025 e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

Rua Manoel Rolim de Moura, 825, Centro, Guatambu SC – CEP: 89.817-000
E-mail: licitacao@guatambu.sc.gov.br | Site: www.guatambu.atende.net | Fone/Fax: (49) 3336-0102

3.2 Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida legislação, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA QUARTA – REGIME E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO (art. 92, IV)

4.1 O objeto será executado sob o regime de empreitada por preço unitário.

4.2 A execução terá início mediante emissão de Ordem de Serviço pela fiscalização, devendo a CONTRATADA iniciar os serviços no prazo de até 5 (cinco) dias contados do seu recebimento.

4.3 A CONTRATADA deverá executar o objeto em estrita conformidade com o projeto, o memorial descritivo, as especificações técnicas, as normas da ABNT e o cronograma físico-financeiro aprovado.

4.4 Ocorrendo impedimento, paralisação ou suspensão da execução por ordem da Administração, o cronograma será prorrogado pelo tempo correspondente, mediante apostila. Pedidos de prorrogação de prazo por fatos não imputáveis à CONTRATADA deverão ser formulados por escrito e de forma motivada, assim que verificado o fato, cabendo à fiscalização a sua análise.

4.5 É vedada a subcontratação total do objeto. A subcontratação parcial somente será admitida mediante prévia e expressa autorização da CONTRATANTE, nos limites por ela autorizados em cada caso, condicionada à apresentação de documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado (art. 122, § 1º, da Lei nº 14.133/2021) e observada a vedação do art. 122, § 3º, da mesma Lei, permanecendo a CONTRATADA integralmente responsável perante a CONTRATANTE pela execução do objeto.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO, REAJUSTE E ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA (art. 92, V)

5.1 Pela execução do objeto, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R$ _____ (_____), conforme proposta e planilha orçamentária readequada.

5.2 No preço estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, BDI e quaisquer outras despesas necessárias à completa execução do objeto.

Rua Manoel Rolim de Moura, 825, Centro, Guatambu SC – CEP: 89.817-000
E-mail: licitacao@guatambu.sc.gov.br | Site: www.guatambu.atende.net | Fone/Fax: (49) 3336-0102

5.3 Os preços contratados serão reajustados pelo INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), apurado pelo IBGE, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado da data do orçamento estimado, nos termos do art. 25, § 7º, e do art. 92, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, incidindo sobre as parcelas executadas após o implemento do referido interregno. Em caso de extinção do índice, será aplicado aquele que vier a substituí-lo.

5.4 O reajuste será concedido mediante requerimento da CONTRATADA, instruído com a respectiva memória de cálculo, e formalizado por simples apostila (art. 136, I, da Lei nº 14.133/2021), contando-se os reajustes subsequentes da data do último reajuste, observada a periodicidade anual.

5.5 Em caso de atraso no pagamento por culpa exclusiva da CONTRATANTE, o valor devido será atualizado monetariamente pelo IPCA/IBGE, pro rata die, desde a data final do período de adimplemento até a do efetivo pagamento.

CLÁUSULA SEXTA – MEDIÇÃO, LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO (art. 92, VI)

6.1 As medições serão realizadas mensalmente pela fiscalização, com base nos serviços efetivamente executados e aceitos, mediante apresentação, pela CONTRATADA, do relatório dos serviços executados e do diário de obra.

6.2 Aprovada a medição, a CONTRATADA emitirá a nota fiscal, obrigatoriamente com o mesmo CNPJ constante da proposta e do contrato, discriminando os valores de material e de mão de obra.

6.3 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias contados do atesto da nota fiscal pelo fiscal do contrato, por meio de transferência bancária ou PIX para conta de titularidade da CONTRATADA, mediante comprovação da regularidade fiscal e trabalhista.

6.4 Serão efetuadas as retenções tributárias e previdenciárias previstas na legislação, inclusive a da contribuição previdenciária sobre a mão de obra, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 2.110/2022.

6.5 Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação, o prazo de pagamento ficará suspenso até a regularização, sem ônus para a CONTRATANTE.

Rua Manoel Rolim de Moura, 825, Centro, Guatambu SC – CEP: 89.817-000
E-mail: licitacao@guatambu.sc.gov.br | Site: www.guatambu.atende.net | Fone/Fax: (49) 3336-0102

6.6 A parcela incontroversa será liberada no prazo previsto para pagamento, em caso de controvérsia sobre a execução do objeto (art. 143 da Lei nº 14.133/2021).

CLÁUSULA SÉTIMA – PRAZOS DE VIGÊNCIA, EXECUÇÃO E RECEBIMENTO (art. 92, VII)

7.1 O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, contado da data de sua assinatura, sendo automaticamente prorrogado quando o objeto não for concluído no período firmado, nos termos do art. 111 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da apuração de responsabilidade se o atraso decorrer de culpa da CONTRATADA.

7.2 O prazo de execução será, contado do recebimento da Ordem de Serviço, conforme cronograma físico-financeiro.

7.3 O objeto será recebido provisoriamente pelo fiscal do contrato, mediante termo detalhado, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita de conclusão, e definitivamente por servidor ou comissão designada, mediante termo detalhado, em até 30 (trinta) dias do recebimento provisório (art. 140, I, da Lei nº 14.133/2021).

7.4 Antes do recebimento definitivo, a CONTRATADA deverá entregar o cadastro "as built", quando exigido pela fiscalização, e os resultados dos ensaios tecnológicos exigidos pelas normas técnicas.

CLÁUSULA OITAVA – CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO (art. 92, VIII)

8.1 As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

XXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXX

CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

9.1 A CONTRATADA prestou garantia de execução no valor de R$ _____, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, na modalidade seguro garantia, nos termos do item 18.1 do edital e dos arts. 96 a 100 da Lei nº 14.133/2021.

Rua Manoel Rolim de Moura, 825, Centro, Guatambu SC – CEP: 89.817-000
E-mail: licitacao@guatambu.sc.gov.br | Site: www.guatambu.atende.net | Fone/Fax: (49) 3336-0102

9.2 A garantia deverá ser recomposta ou complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da notificação, em caso de utilização total ou parcial ou de alteração do valor contratual, e será restituída após a fiel execução do contrato (art. 100 da Lei nº 14.133/2021).

9.3 Na modalidade seguro-garantia, a apólice deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato, mediante endosso, e continuará em vigor mesmo que o prêmio não tenha sido pago (art. 97 da Lei nº 14.133/2021).

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DO OBJETO (art. 92, XIII)

10.1 O recebimento definitivo não eximirá a CONTRATADA, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da obra, ficando responsável pela reparação, correção, reconstrução ou substituição necessárias em caso de vício, defeito ou incorreção (art. 140, § 6º, da Lei nº 14.133/2021).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DIREITOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES (art. 92, XIV)

11.1 São obrigações da CONTRATADA, além das previstas no edital e no Termo de Referência:

a) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, bem como pelo seguro de pessoas e equipamentos sob sua responsabilidade, apresentando os comprovantes sempre que solicitados (art. 121 da Lei nº 14.133/2021);

b) Responder integralmente pelas obrigações contratuais caso empregados da CONTRATADA proponham reclamações trabalhistas contra a CONTRATANTE, admitida a denunciação da lide nos termos do art. 125, II, do Código de Processo Civil;

c) Cumprir as normas regulamentadoras de segurança e saúde no trabalho, em especial as NR 6 e NR 18, fornecendo gratuitamente os equipamentos de proteção individual adequados;

Rua Manoel Rolim de Moura, 825, Centro, Guatambu SC – CEP: 89.817-000
E-mail: licitacao@guatambu.sc.gov.br | Site: www.guatambu.atende.net | Fone/Fax: (49) 3336-0102

d) Responder pelos danos causados à CONTRATANTE, ao meio ambiente ou a terceiros em decorrência da execução do objeto, bem como por acidentes de que possam ser vítimas seus empregados (art. 120 da Lei nº 14.133/2021);

e) Manter, durante toda a execução, equipe técnica composta, no mínimo, por 1 (um) engenheiro civil responsável técnico, com acompanhamento regular da obra, apresentando à CONTRATANTE, no ato do recebimento da Ordem de Serviço, a relação nominal dos profissionais;

f) Manter preposto aceito pela CONTRATANTE no local da obra (art. 118 da Lei nº 14.133/2021);

g) Apresentar a ART/RRT de execução, devidamente recolhida, antes do início dos serviços;

h) Providenciar, quando exigível, a inscrição da obra no Cadastro Nacional de Obras – CNO da Receita Federal do Brasil, antes do início da execução;

i) Apresentar, com cada medição, as certidões de regularidade perante a Fazenda Federal e a Seguridade Social, o FGTS e a Justiça do Trabalho e, quando solicitado, os comprovantes de recolhimento do FGTS e das contribuições previdenciárias dos empregados vinculados à obra;

j) Apresentar, para o pagamento da última medição, declaração de quitação dos salários dos empregados vinculados à obra no período de execução;

k) Providenciar a sinalização de segurança de trânsito do canteiro e das vias envolvidas, conforme as normas de trânsito e as orientações da fiscalização;

l) Confeccionar e instalar a placa de identificação da obra, conforme modelo fornecido pela CONTRATANTE;

m) Permitir o livre acesso da fiscalização ao canteiro e às informações relativas à execução, inclusive para registro e conferência dos empregados em atividade;

n) Executar, às suas expensas, os ensaios, testes e demais provas exigidos por normas técnicas oficiais (art. 140, § 4º, da Lei nº 14.133/2021);

Rua Manoel Rolim de Moura, 825, Centro, Guatambu SC – CEP: 89.817-000
E-mail: licitacao@guatambu.sc.gov.br | Site: www.guatambu.atende.net | Fone/Fax: (49) 3336-0102

o) Manter o diário de obra atualizado e disponível à fiscalização;

p) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, as partes do objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções (art. 119 da Lei nº 14.133/2021);

q) Recolher e destinar adequadamente os resíduos da obra, mantendo limpos o canteiro, as vias e as calçadas do entorno;

r) Cumprir fielmente os prazos previstos no cronograma físico-financeiro.

11.2 São obrigações da CONTRATANTE:

a) Emitir a Ordem de Serviço e disponibilizar as áreas necessárias à execução;

b) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, por meio do gestor e do fiscal designados;

c) Realizar as medições e efetuar os pagamentos nas condições e nos prazos pactuados;

d) Comunicar à CONTRATADA, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção;

e) Aplicar as sanções cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES, SANÇÕES E MULTAS (art. 92, XIV)

12.1 Pelas infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA ficará sujeita às sanções de advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade, nos termos do art. 156 da mesma Lei e do item 21 do edital, observados o contraditório e a ampla defesa.

12.2 As multas observarão os seguintes parâmetros, calculados sobre o valor do contrato, salvo disposição diversa:

a) Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado, calculada sobre o valor da etapa ou parcela em atraso, até o limite de 30 (trinta) dias;

b) Multa compensatória de 1% a 10% pela inexecução parcial do contrato;

Rua Manoel Rolim de Moura, 825, Centro, Guatambu SC – CEP: 89.817-000
E-mail: licitacao@guatambu.sc.gov.br | Site: www.guatambu.atende.net | Fone/Fax: (49) 3336-0102

c) Multa compensatória de 5% a 20% pela inexecução parcial que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, ou pelo retardamento injustificado da execução;

d) Multa compensatória de 10% a 30% pela inexecução total do contrato ou pelas infrações dos incisos VIII a XII do art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

12.3 As multas poderão ser descontadas dos pagamentos devidos ou da garantia, ou cobradas judicialmente, e não excluem a obrigação de reparação integral do dano (art. 156, §§ 8º e 9º, da Lei nº 14.133/2021).

12.4 A aplicação de multa de mora não impedirá sua conversão em compensatória e a extinção unilateral do contrato, com a aplicação cumulada de outras sanções (art. 162, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO (art. 92, XVI)

13.1 A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – RESERVA DE CARGOS (art. 92, XVII)

14.1 A CONTRATADA fica obrigada a cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 92, XVIII)

15.1 Gestor do contrato: João Paulo Marchiori – Secretário Municipal de Transportes, Obras, Serviços Públicos e Desenvolvimento Econômico.

15.2 Fiscal do contrato: Roberto Carli de Martini – Engenheiro Civil.

15.3 A execução será acompanhada e fiscalizada nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021 e do Termo de Referência, podendo a designação ser alterada por ato da autoridade competente, sem necessidade de aditamento.

Rua Manoel Rolim de Moura, 825, Centro, Guatambu SC – CEP: 89.817-000
E-mail: licitacao@guatambu.sc.gov.br | Site: www.guatambu.atende.net | Fone/Fax: (49) 3336-0102

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES E EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO (art. 92, XI)

16.1 O contrato poderá ser alterado nos casos do art. 124 da Lei nº 14.133/2021, observados os limites do art. 125.

16.2 O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será respondido no prazo de até 1 (um) mês, contado da conclusão da instrução do requerimento, admitida a prorrogação motivada por igual período (art. 123, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – EXTINÇÃO (art. 92, XIX)

17.1 O contrato poderá ser extinto nas hipóteses do art. 137 da Lei nº 14.133/2021, na forma do art. 138, com as consequências do art. 139, conforme disciplinado no item 18.3 do edital, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

17.2 A CONTRATADA terá direito à extinção do contrato nas hipóteses do art. 137, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, observado o § 3º do mesmo artigo.

17.3 Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da CONTRATANTE, a CONTRATADA será ressarcida pelos prejuízos regularmente comprovados e terá direito à devolução da garantia, aos pagamentos devidos pela execução até a data da extinção e ao pagamento do custo da desmobilização (art. 138, § 2º, da Lei nº 14.133/2021).

17.4 Os emitentes das garantias serão notificados pela CONTRATANTE quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei nº 14.133/2021).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

18.1 As partes tratarão os dados pessoais a que tiverem acesso em razão deste contrato exclusivamente para a sua execução, de acordo com as bases legais dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

18.2 É vedado às partes utilizar dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto, bem como revelá-lo, transferi-lo ou compartilhá-lo

Rua Manoel Rolim de Moura, 825, Centro, Guatambu SC – CEP: 89.817-000
E-mail: licitacao@guatambu.sc.gov.br | Site: www.guatambu.atende.net | Fone/Fax: (49) 3336-0102

com terceiros sem prévia autorização por escrito da CONTRATANTE, ressalvadas as hipóteses legais.

18.3 A CONTRATADA adotará medidas de segurança técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão, e garantirá a confidencialidade dos dados por seus empregados, prepostos e eventuais subcontratados.

18.4 A CONTRATADA notificará a CONTRATANTE, em até 24 (vinte e quatro) horas da ciência, sobre qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, adotando as providências do art. 48 da Lei nº 13.709/2018.

18.5 Encerrada a vigência do contrato ou cessada a necessidade de utilização dos dados, a CONTRATADA interromperá o tratamento e eliminará os dados pessoais em até 30 (trinta) dias, salvo quando necessária a sua conservação para cumprimento de obrigação legal.

18.6 As obrigações desta cláusula subsistem ao término da vigência contratual, respondendo a CONTRATADA pelos danos decorrentes de seu descumprimento, nos termos da Seção III do Capítulo VI da Lei nº 13.709/2018.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – PUBLICAÇÃO

19.1 O contrato será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP no prazo de 20 (vinte) dias úteis, contado da data de sua assinatura, como condição de eficácia (art. 94, I, da Lei nº 14.133/2021), observada, enquanto aplicável, a regra de transição do art. 176, parágrafo único, da mesma Lei, bem como no sítio eletrônico oficial do Município e, em extrato, no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – DOM/SC.

19.2 Em até 25 (vinte e cinco) dias úteis após a assinatura, serão divulgados os quantitativos e os preços unitários e totais contratados, e, em até 45 (quarenta e cinco) dias úteis após a conclusão do contrato, os quantitativos executados e os preços praticados (art. 94, § 3º, da Lei nº 14.133/2021).

Rua Manoel Rolim de Moura, 825, Centro, Guatambu SC – CEP: 89.817-000
E-mail: licitacao@guatambu.sc.gov.br | Site: www.guatambu.atende.net | Fone/Fax: (49) 3336-0102

CLÁUSULA VIGÉSIMA – FORO (art. 92, § 1º)

20.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Chapecó/SC, à qual pertence o Município de Guatambu, sede da Administração, para dirimir as questões decorrentes deste contrato que não possam ser resolvidas administrativamente.

E, por estarem de acordo, as partes assinam o presente contrato, por meio eletrônico, para que produza seus efeitos legais.

Guatambu/SC, data da assinatura eletrônica.

LUIZ ANDRÉ SPEROTTO	**REPRESENTANTE LEGAL**
Prefeito Municipal – CONTRATANTE	RAZÃO SOCIAL – CONTRATADA
Testemunha 1	**Testemunha 2**
Nome / CPF	Nome / CPF

Assinado eletronicamente por:
EDUARDO ALIEVE
***.503.799-**
23/11/2026 07:47:31
Assinatura digital avançada.